



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00760/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Adroilton Carlos da Fonseca  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00808/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Adroilton Carlos da Fonseca.
  - 2.2. Cargo: Engenheiro Mecânico IV1.
  - 2.3. Matrícula: 005.456-9.
  - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1980/2018):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 27 de novembro de 2018.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 08 de dezembro de 2018.
  - 3.5. Valor: R\$16.825,69.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 55/59), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 60/61). Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 00760/19*

**VOTO DO RELATOR**

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00760/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADROILTON CARLOS DA FONSECA, matrícula 005.456-9, no cargo de Engenheiro Mecânico IV1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1980/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 47 e 48).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 22 de Abril de 2019 às 11:26



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 11:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO